

# Regimento Interno / OGF – camara-e.net

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E CUSTEIO

**Artigo 1º.** O Observatório de Gestão de Fraudes, doravante chamado simplesmente “OGF”, é um serviço de combate à fraude, baseado na nuvem, patrocinado pelos associados da camara-e.net, que fazem parte do Comitê de Antifraude e Gestão de Risco da entidade.

**Artigo 2º.** O prazo de duração do OGF é indeterminado.

**Artigo 3º.** O OGF tem por objeto a divulgação de conhecimento para o combate à fraude, bem como o desenvolvimento e operação do Hub de Combate Coletivo da Fraude, como segue:

**Parágrafo 1º.** A divulgação de conhecimento para o combate à fraude contará com as seguintes ações:

- (a)** Agregar cidadãos e instituições interessadas em conhecerem a Gestão de Riscos na Economia Digital;
- (b)** Promover as Boas Práticas e Cartilhas sobre a Prevenção à Fraude Online;
- (c)** Contribuir para uma Opinião Pública esclarecida sobre a Gestão de Riscos;
- (d)** Constituir uma Memória das Práticas Fraudulentas, enquanto instrumento para uma Prevenção e Detecção mais eficaz da Fraude, e uma Regulação cada vez mais eficiente;
- (e)** Apoiar as Organizações na Prevenção e ao Combate à Fraude;

**Parágrafo 2º.** O Hub de Combate Coletivo da Fraude, doravante também chamado apenas de OGF Hub, consiste nas seguintes premissas:

- (a)** O OGF é baseado no Modelo de Compartilhamento anônimo e seguro de informações Antifraude;
- (b)** O OGF Hub tem como objetivo principal a redução da

possibilidade de Fraude por meio da Confirmação Positiva de Informações, melhorando o processo de Análise de Transações feitas por procedimentos manuais ou automatizados.

**(c)** Ao compartilhar informações sobre uma nova fraude, o OGF Hub permite que as empresas iniciem um trabalho de prevenção com tempo suficiente para impedir sua disseminação.

**(d)** O OGF Hub não armazena nem processa informações de qualquer espécie. Em seu ambiente, não há compartilhamento de listas brancas ou negras. Assim é plenamente aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**(e)** O OGF Hub está em conformidade com as regras do PCI DSS. Ele não compartilha, de forma não criptografada, a íntegra do número do cartão de crédito - apenas o BIN e os 4 últimos números.

**Artigo 4º.** O custeio do OGF Hub consiste nas seguintes premissas:

**Parágrafo 1º.** A operação do OGF Hub será custeada pela receita gerada por meio da troca de mensagens. A mecânica financeira será baseada nas seguintes regras:

**(a)** Toda mensagem de pergunta referente à confirmação de informações será cobrada com o custo equivalente a um *token*.

**(b)** Toda mensagem de resposta referente à confirmação de informações será remunerada com o valor equivalente a um percentual de um *token* dividido pela quantidade de respostas referentes à mesma pergunta.

**(c)** O percentual remanescente será utilizado para custear a operação do OGF Hub.

**(d)** O *token* pago pelas plataformas antifraude poderá ter um deságio para compensação dos efeitos tributários (bitributação) referente ao imposto sobre o serviço pago pelas plataformas, ao servirem o OGF Hub aos seus clientes.

**(e)** O *token* poderá ser negociado com terceiros, desde que no ambiente seguro da plataforma OGF.

# CAPÍTULO II

## DAS REGRAS DE ADESÃO

**Artigo 5º.** Os participantes poderão ser companhias, sociedades simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, interessadas em auxiliar no combate à fraude. Terão as seguintes categorias:

- (a) Participantes Sponsor;
- (b) Participantes Affiliate.

**Parágrafo 1º.** Consideram-se participantes Sponsor os fundadores do projeto, além daqueles que fizeram o investimento de setup, mesmo após o projeto estar no ar. Além do setup, estes associados também contribuem com a taxa mensal de manutenção do OGF Hub.

**Parágrafo 2º.** Consideram-se participantes Affiliate aqueles que apenas contribuem com a taxa mensal de manutenção do OGF Hub.

**Artigo 6º.** A admissão de novos participantes deverá ser formalizada através da assinatura de Termo de Adesão, no qual o pretendente declarará sua qualificação, se comprometerá a acatar este Regimento Interno e demais regulamentos internos do OGF, inclusive obrigando-se ao pagamento de todas as contribuições e taxas estipuladas pelo conselho consultivo.

**Parágrafo Único.** O Associado que desejar desligar-se do OGF deverá encaminhar pedido por escrito ao conselho consultivo do OGF, solicitando seu desligamento. A partir do recebimento do pedido de desligamento, perderá o solicitante a qualidade de Participante do OGF, desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações junto ao mesmo.

**Artigo 7º.** As pessoas jurídicas, tais como associações, instituições, firmas individuais, companhias, sociedades simples e empresárias, serão representadas e participarão por representantes indicados nos respectivos Termos de Adesão.

**Artigo 8º.** O conselho consultivo estabelecerá o valor das

contribuições e taxas associativas.

**Artigo 9º.** Os participantes não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas pelo OGF ou pelos seus representantes.

**Artigo 10º.** São direitos dos participantes, independentemente da categoria:

- (a) Participar das reuniões do comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net;
- (b) Dispor de todos os serviços e informações oferecidas pelo OGF;
- (c) Apresentar sugestões, propostas e medidas que julgarem convenientes ao interesse comum do OGF.

**Artigo 11º.** São deveres dos participantes:

- (a) Promover o OGF, cumprindo e observando as disposições do presente Regimento Interno, bem como dos demais regulamentos internos do mesmo;
- (b) Desempenhar com empenho e dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- (c) Participar das reuniões do comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net;
- (d) Contribuir regularmente com as quantias financeiras ou serviços a que estiverem obrigados; e
- (e) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

**Artigo 12º.** A falta de pagamento, por parte do participante, da taxa de admissão (no caso de Sponsors) e/ou das contribuições devidas, dentro de 60 (sessenta) dias após aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão.

**Parágrafo 1º.** Na falta de pagamento das taxas e contribuições associativas por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o participante será notificado. Na falta de pagamento integral, dentro de 6 (seis) meses após a data do primeiro vencimento, o nome do participante inadimplente será excluído do Quadro de Participantes, salvo deliberação do conselho consultivo em sentido contrário.

**Parágrafo 2º.** O conselho consultivo terá poderes para, em casos especiais, suspender a exigência de pagamento e manter o participante no quadro do OGF.

**Parágrafo 3º.** Os participantes que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias com o OGF ficam proibidos de participar, com direito a voto, nas reuniões do OGF e de exercerem os demais direitos previstos neste Regimento Interno.

**Artigo 13º.** O conselho consultivo, pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião, poderá determinar a exclusão de qualquer participante, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados prejudiciais aos interesses do OGF pelo conselho.

**Parágrafo 1º.** O conselho consultivo deverá primeiro notificar o participante, indicando motivos para sua exclusão e proporcionando oportunidade de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo apresentada a defesa, ou se considerada insatisfatória, o conselho consultivo poderá excluir o participante do quadro associativo, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo.

**Parágrafo 2º.** É assegurado ao participante contra o qual for determinada a exclusão pelo conselho consultivo o direito de recurso ao comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GOVERNANÇA**

#### **Seção I – Do Conselho Consultivo**

**Artigo 14º.** O órgão incumbido da coordenação do OGF será composto por membros voluntários, não remunerados, com os quais o OGF não terá qualquer vínculo de trabalho. O OGF contará também com empresas e profissionais contratados para prestar serviços administrativos, técnicos, de assistência, de

suporte ou outros necessários, cujas condições dos contratos de trabalho e funções deverão ser aprovadas pelo conselho consultivo.

**Parágrafo Único.** O OGF contará com o suporte técnico do comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net, sendo este subordinado ao seu conselho consultivo, na forma regulada neste Regimento Interno.

**Artigo 15º.** O conselho consultivo será composto por membros eleitos pelo comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net, na forma prevista na Seção II deste Capítulo. Só poderão ser eleitos para o cargo de membro do conselho consultivo os representantes dos Participantes Sponsor.

**Parágrafo Único.** Uma das vagas do conselho será ocupada pelo consultor do comitê de Antifraude e Gestão de Risco, representando a camara-e.net no grupo.

**Artigo 16º.** As reuniões do conselho consultivo serão realizadas, ordinariamente, a cada 3 meses, antes da reunião mensal do comitê de Antifraude e Gestão de Risco.

**Parágrafo Único.** As reuniões do conselho consultivo serão convocadas e secretariadas pelo conselheiro representante da camara-e.net, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante e-mail, indicando data, hora, local e pauta da reunião.

**Artigo 17º.** Além das reuniões ordinárias do conselho consultivo, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que os interesses do OGF assim o exigirem, mediante convocação direta conselheiro representante da camara-e.net.

**Artigo 18º.** As reuniões do conselho consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Parágrafo Único.** Admite-se a representação de Conselheiro por procuração, contanto que outorgada a outro membro do conselho consultivo, devendo constar do respectivo instrumento

o voto do Conselheiro ausente.

**Artigo 19º.** Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) Planejamento e acompanhamento orçamentário do OGF;
- (b) Verificação da correção e da exatidão das contas apresentadas e da situação financeira do OGF;
- (c) Verificação da inadimplência;
- (d) Análise de novas funcionalidades a serem sugeridas ao OGF;
- (e) Contratação de terceiros;
- (f) Definição dos valores relacionados à precificação de perguntas e respostas;
- (g) Acompanhamento do valor do *token* utilizado para sustentar o custeio do OGF;
- (h) Resolução de conflitos entre participantes.

## **Seção II – Das Regras do Conselho Consultivo**

**Artigo 20º.** Os Conselheiros serão eleitos por maioria de votos dos Associados presentes à reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco designada para tal fim. Os Conselheiros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos imediatamente após o recebimento da ata da referida reunião de eleição.

**Parágrafo 1º.** Os Conselheiros serão eleitos para mandato de 1 (um) exercício anual, considerando-se exercício anual coincidente com o ano calendário, sem limitação para reeleições.

**Parágrafo 2º.** A destituição de Conselheiros exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes presentes à reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco designada para tal fim.

**Parágrafo 3º.** O Conselheiro que perder a qualidade de participante Sponsor ou representante de um dos referidos participantes será automaticamente afastado do exercício de suas funções.

**Parágrafo 4º.** O Conselheiro que era representante de determinado participante quando de sua eleição poderá permanecer em seu cargo, caso passe a representar outro

participante do OGF no curso do mandato para o qual foi eleito, contanto que não haja descontinuidade de sua condição de representante de participante Sponsor ao longo do mandato.

**Parágrafo 5º.** O Conselheiro deve zelar por sua imagem de idoneidade no decorrer de seu mandato.

**Artigo 21º.** Haverá vacância no conselho consultivo na hipótese de falecimento, eliminação ou qualquer outro impedimento de um Conselheiro, ou se um Conselheiro não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas de seu respectivo órgão, sem aviso prévio, ou por motivos julgados injustificáveis.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância será convocada reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco para deliberar acerca da eleição de tais membros. Os novos Conselheiros eleitos completarão o mandato dos Conselheiros substituídos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 22º.** Qualquer participante poderá apresentar ao conselho consultivo proposta para alterar as disposições deste Regimento Interno. Se aprovada por maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião do conselho consultivo, a referida proposta será submetida à subsequente reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco.

**Artigo 23º.** Alternativamente, uma proposta poderá ser submetida diretamente em qualquer reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco, contanto que tenha sido enviada uma cópia da proposta a cada participante com a antecedência de 15 (quinze) dias da data da referida reunião.

**Parágrafo Único.** Nenhuma proposta para alterar este Regimento Interno poderá, porém, ser submetida diretamente a uma reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco, a não ser que tenha sido assinada por, no mínimo, 5 (cinco) participantes.

**Artigo 24°.** O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação de uma reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos participantes presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISSOLUÇÃO DO OGF**

**Artigo 25°.** O OGF poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de votos dos participantes presentes, em 3 (três) reuniões do comitê de Antifraude e Gestão de Risco consecutivas, especialmente convocadas para esse fim.